



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

DESPACHO - CINF

SEI nº [24.0.000021272-1](#)

Assunto: Prestação de Serviços

Em atenção ao despacho 1116811 (esclarecimentos), temos a informar:

Questionamento 01: "Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de internet dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame. Nosso entendimento está correto?".

R: Sim, desde que a fatura esteja com período de referência (mês) da prestação de serviços, e o valor for igual ao contratado.

Questionamento 02: "Entendemos que a solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6. Nosso entendimento está correto?"

R: Sim.

Questionamento 03:

"Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA,
"

R: Deve estar disponibilizada na infraestrutura da CONTRATADA.

"não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a migração dos ataques "

R: Não é permitida a subcontratação.

"e não será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada."

R: Será aceito desde que tenha solicitação, autorização ou anuência da CONTRATANTE.

"Nosso entendimento está correto? "

R: Em parte conforme respostas acima.

"Caso o entendimento esteja correto, " as licitantes deverão comprovar que possuem infraestrutura própria de proteção contra ataques de negação de serviços?

R: Sim, conforme item 17.1 e seus subitens, 17.1.1 e 17.1.1.1. do Termo de Referência.

Goiânia, 28 de maio de 2025.

Marcos Rogério Santiago

Coordenador de Infraestrutura em substituição



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROGÉRIO SANTIAGO, COORDENADOR(A)**, em 29/05/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1119837** e o código CRC **1D16CFB4**.

24.0.000021272-1

1119837v8

